

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.189, DE 2004

Dispõe sobre a instalação de setor destinado a prestação de serviços de odontologia nos hospitais públicos e dá outras providências

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Elimar Máximo Damasceno

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria do Deputado Carlos Nader, estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais públicos e os conveniados pelo SUS mantenham, em suas dependências, um setor destinado à prestação de serviços de odontologia, para o que devem ter no seu quadro de servidores os profissionais habilitados para a prestação daqueles serviços.

O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com as entidades e os responsáveis pelos hospitais ou estabelecimentos congêneres, para dar cumprimento ao disposto na lei.

O Autor alega que a prestação de serviços odontológicos no ambiente hospitalar é uma necessidade e, nos grandes centros urbanos, os hospitais de grande porte já possuem, nos respectivos organogramas, um serviço específico para o atendimento odontológico, o que representa um avanço importante e benéfico para a população. Portanto, pretende estender esse procedimento aos demais hospitais e estabelecimentos do gênero.

A matéria vem para ser analisada, no mérito, por esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo para ser apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de reconhecermos a importância dos serviços odontológicos dentro do marco da atenção integral preconizada para o Sistema Único de Saúde – SUS, entendemos que a obrigatoriedade de que todos os hospitais públicos e conveniados com o SUS prestem serviço de assistência odontológica é medida que não corresponde à realidade epidemiológica e sanitária e não considera os limites financeiros para a sua adoção.

A garantia do acesso universal à assistência odontológica não pode ser buscada tão-somente por meio da proliferação de serviços de odontologia nos hospitais, que incluem desde serviços de emergência até os de média e de alta complexidade. É preciso pensar na integralidade da atenção, o que implica a oferta conjunta de ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, tanto no nível individual quanto coletivo.

Para tanto, é preciso ampliar e qualificar a assistência odontológica, em todos os níveis de atenção – da atenção básica até a atenção de alta complexidade, aumentando a resolubilidade dos serviços, isto é, sua capacidade operacional e técnica para resolver as demandas que chegam. Isso implica uma ação coordenada entre os diversos níveis do sistema, com a referência e contra-referência dos pacientes. Entendemos que essa é a política que vem sendo adotada na área de saúde bucal pelo Ministério da Saúde.

Em relação à atenção secundária e terciária, que é o objeto do Projeto de Lei em análise, pois os serviços que estão sendo propostos enquadram-se dentro desse tipo de atenção, devemos mencionar que o Executivo reconhece que é baixa a capacidade de oferta desse tipo de serviço pelo setor público. Para fazer frente ao desafio de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados, a proposta do Ministério da Saúde é a implantação e/ou melhoria dos Centros de Referência de Especialidades

Odontológicas. Esses centros devem ser unidades de referência para as equipes e os serviços de saúde bucal da atenção básica e devem ofertar, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região e município, os procedimentos clínicos odontológicos complementares aos realizados na atenção básica, que incluem, entre outros, tratamentos cirúrgicos periodontais, endodontias e dentística de maior complexidade.

Não se justifica exigir que todos os hospitais vinculados ao SUS tenham serviços odontológicos. Isso não seria exequível, seja do ponto de vista financeiro seja do ponto de vista da disponibilidade de profissionais. É preciso ampliar a oferta dos serviços básicos, inclusive com a melhoria da sua capacidade resolutiva, com a ampliação de sua atuação e com a incorporação de procedimentos mais complexos nesse nível da atenção. É preciso garantir, também, o atendimento às urgências odontológicas e o acesso aos níveis de atenção mais complexos, o que pode ser feito mediante a construção de redes hierarquizadas de atenção em saúde bucal para atender a todos os problemas de saúde, como é a proposta formulada pela área técnica do Ministério da Saúde.

Entendemos que a proposta contida no Projeto de Lei não encontra respaldo na realidade sanitária e na forma como o SUS busca organizar seus serviços para garantir a integralidade da assistência à saúde, razões que nos levam a proferir voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 4.189, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ELIMAR MÁXIMO NASCIMENTO
Relator